

Termo de Referência 480/2024

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
480/2024	91101-ESP-FUNDAÇÃO P/REM. POP.CHOPIN TAVARES DE LIM	RENATO LUIZ DE OLIVEIRA FERREIRA	04/11/2024 15:16 (v 6.1)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
III – locação/Locação de bens móveis	92/2024	SEI Nº 266.00000579/2024-11

1. Definição do objeto

1. Aquisição de serviço de serviço de manutenção de 13 (treze) carrinhos hidráulicos das áreas produtivas e áreas de apoio da unidade FURP Guarulhos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIDADE	QUANTIDADE	CATSER	CÓDIGO BEC	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Conserto de carrinhos hidráulicos	un	13	3638	41203	-----	-----

1.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência e Memorial Descritivo anexo.

1.3. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.5. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

Subcontratação

1.8 A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Na unidade FURP Guarulhos os carrinhos hidráulicos têm a função de movimentar e transportar materiais armazenados sobre os paletes, podendo suportar carga de até 3000kg. Os equipamentos possuem dispositivos mecânicos nas rodas de náilon e que permitem o levantamento das cargas, auxiliando os operadores e os trabalhos das empilhadeiras e paleteiras, levantando com rapidez cargas de menor massa.

2.3 JUSTIFICATIVA OPERACIONAL

A abertura do processo de compra tem o objetivo de aquisição de contratação de empresa especializada na manutenção de carrinhos hidráulicos que estão com avarias. Os carrinhos pertencem às áreas de Líquidos, Semissólidos, Embalagem, Central de Pesagem, Penicilínicos, Expedição e Almoxarifado de Materiais.

As avarias foram detectadas durante inspeção pela área de Manutenção e por empresas especializadas que fizeram orçamentos.

No momento os carrinhos não têm condições de uso, ou seja, estão inoperantes devido ao desgaste por tempo de operação, o que está dificultando as atividades rotineiras dos referidos setores, podendo vir a impactar negativamente na produtividade das áreas.

Dessa forma, a GEM iniciou a abertura de processo de compra para conserto de forma a aumentar a vida útil dos carrinhos hidráulicos, condições ergonômicas para os operadores e melhoria da produtividade das áreas produtivas e de apoio.

3. Descrição da solução

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4.1 SUBCONTRATAÇÃO

4.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021,

4.3 VISTORIA

4.3.1 A avaliação prévia do serviço de manutenção é imprescindível para o conhecimento pleno das condições dos equipamentos, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8h às 17h.

4.3.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia que deverá agendada na Gerência de Engenharia e Manutenção, através do telefone (11) 2423-.6167.

4.3.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.3.4 Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.3.5 O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

4.4 MEMORIAL DESCRITIVO

4.4.1 Este documento tem como objetivo definir a especificação técnica para a manutenção em de 13 (treze) carrinhos hidráulicos das áreas produtivas e áreas de apoio da unidade FURP Guarulhos.

4.5 ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

4.5.1 Objeto:

A presente especificação tem por objetivo fixar os requisitos básicos a serem obedecidos para a aquisição de serviço de manutenção em de 13 (treze) carrinhos hidráulicos das áreas produtivas e áreas de apoio da unidade FURP Guarulhos.

4.6 LISTA DE EQUIPAMENTOS

4.6.1 um carrinho hidráulico BYG - AF: 8703 - aço inox, Setor de Sólidos Compressão;

4.6.2 um carrinho hidráulico BYG – AF: 8067 – aço inox, pertencente à Seção de Penicilínicos;

4.6.3 um carrinho hidráulico BYG, AF: 12530, aço inox – Seção de Central de Pesagem;

4.6.4 um carrinho hidráulico BYG, AF: 9985, aço inox – Seção de Sólidos;

4.6.5 um carrinho hidráulico BYG, AF: 9984, aço inox – Seção de Penicilínicos - Envase;

4.6.6 um carrinho hidráulico BYG, AF: 11003, cor azul - Setor de Almoxarifado de Materiais 1;

4.6.7 um carrinho hidráulico Palettrans, AF: 08219, cor azul - Setor Almoxarifado de Materiais 1;

4.6.8 um carrinho hidráulico BYG, AF: 8049, cor azul - Setor de Almoxarifado 4;

4.6.9 um carrinho hidráulico BYG, AF: 12604, aço inox - Setor de Almoxarifado 4;

4.6.10 um carrinho hidráulico BYG, AF: 8406, aço inox - Setor de Almoxarifado – prédio 25;

4.6.11 um carrinho hidráulico BYG, AF: 11001, aço inox - Setor de Almoxarifado do prédio25;

4.6.12 um carrinho hidráulico BYG, AF: 11043 azul – Seção de Expedição;

4.6.13 um carrinho hidráulico BYG, AF: 9004 azul - Seção de Expedição.

4.7 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS POR CARRINHO

4.7.1 um carrinho hidráulico BYG - AF: 8703:

Alinhamento da estrutura;

Substituição do embuchamento;

Substituição do kit de reparo;

Substituição de rolamentos;

Substituição de rodas de rodas;

Substituição da válvula de peso;

Substituição da mola do cabo;

Substituição da bucha do cabo;

Substituição da agulha com mola;

Substituição da bucha do cabo;

Substituição de pinos;

Serviço de solda.

4.7.2 um carrinho hidráulico BYG – AF: 8067:

Substituição do kit de reparo;

Alinhamento da estrutura;

Substituição do embuchamento;

Substituição de rolamentos;

Substituição de rodas;

Regulagem do tirante;

Regulagem dos varões;

Substituição da válvula de peso;

Substituição da agulha com mola;

Substituição do pistão injetor;

Substituição dos pinos;

Serviço de soldagem.

4.7.3 carrinho hidráulico BYG, AF: 12530:

Substituição do kit de reparo;

Alinhamento da estrutura;

Substituição do embuchamento;

Substituição de rolamentos;

Substituição de rodas;

Regulagem do tirante;

Regulagem dos varões;

Substituição da válvula de peso;

Serviço de soldagem;

Substituição da agulha com mola;

Substituição do pistão injetor;

Substituição dos pinos.

4.7.4 carrinho hidráulico BYG, AF: 9985:

Substituição do kit de reparo;

Alinhamento da estrutura;

Substituição do embuchamento;

Substituição de rolamentos de rodas;

Serviço de soldagem;

Substituição de mola do cabo;

Substituição do rolete com pino e bucha;

Substituição do pistão injetor;

Regulagem dos varões;

Substituição dos pinos;

Pintura.

4.7.5 carrinho hidráulico BYG, AF: 9984:

Substituição do kit de reparo;

Alinhamento da estrutura;

Substituição do embuchamento;

Substituição de rolamentos de rodas;

Substituição da agulha com mola;

Serviço de soldagem;

Substituição da bucha do cabo;

Substituição da válvula de peso;

Substituição de mola do cabo;

Substituição do rolete com pino e bucha;

Substituição dos pinos.

4.7.6 carrinho hidráulico BYG – AF: 11003:

Substituição do kit de reparo;

Alinhamento da estrutura;

Substituição do embuchamento;

Substituição de rolamentos de rodas;

Substituição de mola do cabo;

Serviço de soldagem;

Recuperação do cabo;

Recuperação do pistão injetor;

Substituição da bucha do cabo;

Substituição da válvula de peso;

Substituição dos pinos.

4.7.7 carrinho hidráulico Palettrans, AF: 08219:

Substituição do kit de reparo;

Alinhamento da estrutura;

Substituição do embuchamento;

Substituição de rolamentos de rodas;

Recuperação do cabo;

Serviço de soldagem;
Substituição de agulha com mola;
Substituição de mola do cabo;
Regulagem dos varões;
Regulagem do tirante;
Substituição da válvula de peso;
Substituição de pinos;
Serviço de pintura.

4.7.8 carrinho hidráulico BYG, AF: 8049:

Substituição do kit de reparo;
Alinhamento da estrutura;
Substituição do embuchamento;
Substituição de rolamentos de rodas;
Serviço de soldagem;
Substituição de mola do cabo;
Substituição da bucha do cabo;
Regulagem dos varões;
Substituição pistão injetor;
Substituição do rolamento axial;
Substituição de pinos.

4.7.9 carrinho hidráulico BYG, AF: 12604:

Substituição do kit de reparo;
Alinhamento da estrutura;
Substituição do embuchamento;
Substituição de rolamentos de rodas;
Substituição do rolete com pino e bucha;
Substituição da bucha do cabo;
Substituição de mola do cabo;

Substituição de agulha com mola;

Substituição da válvula de peso;

Serviço de soldagem;

Substituição de pinos.

4.7.10 carrinho hidráulico BYG, AF: 8406:

Substituição do kit de reparo;

Alinhamento da estrutura;

Substituição do embuchamento;

Substituição de rolamentos de rodas;

Regulagem dos varões;

Regulagem do tirante;

Serviço de soldagem;

Substituição de mola do cabo;

Substituição de pinos;

Serviço de pintura.

4.7.11 carrinho hidráulico BYG, AF: 11001:

Substituição do kit de reparo;

Alinhamento da estrutura;

Substituição do embuchamento;

Substituição de rolamentos de rodas;

Substituição da agulha com mola;

Serviço de soldagem;

Substituição da mola do cabo;

Substituição da bucha do cabo;

Regulagem dos varões;

Substituição do pistão injetor;

Substituição do rolamento axial;

Substituição dos pinos.

4.7.12 carrinho hidráulico BYG, AF: 1104:

Substituição do kit de reparo;
Alinhamento da estrutura;
Substituição do embuchamento;
Substituição de rolamentos de rodas;
Serviço de soldagem;
Substituição da mola do cabo;
Substituição da bucha do cabo;
Regulagem dos varões;
Substituição do pistão injetor;
Substituição do rolamento axial;
Substituição dos pinos.

4.7.13 carrinho hidráulico BYG, AF: 9004:

Substituição do kit de reparo;
Alinhamento da estrutura;
Substituição do embuchamento;
Substituição de rolamentos de rodas;
Serviço de soldagem;
Substituição de mola do cabo;
Substituição da bucha do cabo;
Regulagem dos varões;
Substituição do pistão injetor;
Substituição do rolamento axial;
Substituição de pinos;
Serviço de pintura.

5. Modelo de execução do objeto

5.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto:

5.1.2 A Contratada deverá realizar a manutenção dos carrinhos hidráulicos em até 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

5.1.3 A realização do serviço deverá atender integralmente ao Memorial Descritivo anexo deste Termo de Referência.

5.1.4 Os equipamentos deverão estar em condições para operar de forma contínua.

5.1.5 A Contratada deverá entregar os equipamentos no local designado pela Contratante.

5.1.6 Transporte dos carrinhos por conta da contratada.

5.2 RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.2.1 Local para a retirada e devolução dos carrinhos hidráulicos.

5.2.2 A contratada deverá executar o serviço dentro do prazo proposto pela contratante utilizando materiais especificados, mão de obra especializada e qualificada.

5.3 OBSERVAÇÕES

5.3.1 Caso seja constatado erros, incoerências e/ou omissões em qualquer dos elementos fornecidos deverá comunicar à FURP. Estas constatações não autorizam a Contratada a fazer serviços defeituosos ou de má qualidade.

5.3.2 O serviço só será aprovado após a realização de todos os testes de funcionamento e de segurança nos carrinhos hidráulicos;

5.3.3 A empresa contratada deverá utilizar apenas peças originais e fornecer garantia dos serviços prestados e das peças substituídas quanto a defeitos de montagem e defeitos de fabricação.

5.4 LOCAL E HORÁRIO PARA RETIRADA DOS CARRINHOS

5.4.1 Os 13 (treze) carrinhos hidráulicos serão retirados e devolvidos na Rua Endres, 35 - Itapegica - Guarulhos-SP.

5.5 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO

5.5.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6 PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.6.1 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. A contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 FISCALIZAÇÃO

6.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).[A1]

6.6 FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

6.6.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17);

6.6.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II);

6.6.3 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.6.4 O Fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.6.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º);

6.6.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.7 FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

6.7.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.7.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.7.3 Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.8 GESTOR DO CONTRATO

6.8.1 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao

reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º);

6.8.2 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX);

6.8.3 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII);

6.8.4 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII);

6.8.5 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único);

6.10.6 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A contratada será notificada caso sejam cumpridos todos os itens do objeto contratado, ou seja:

7.1.1. não produzir os resultados acordados;

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. O pagamento será realizado a partir do recebimento definitivo dos equipamentos, após testados e em funcionando de forma adequada.

7.3 DO RECEBIMENTO

7.3.1 O serviço de manutenção deverá ser realizado num prazo máximo de 10 (*dez*) dias;

7.3.2 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

7.3.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021);

7.3.4 O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

7.4 LIQUIDAÇÃO

7.4.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração.

7.4.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.4.3 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.4.3.1 o prazo de validade;

7.4.3.2 a data da emissão;

7.4.3.3 os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.3.4 o período respectivo de execução do contrato;

7.4.3.5 o valor a pagar;

7.4.3.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.6 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.7 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.10 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.12 PRAZO DE PAGAMENTO

7.12.1 O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.12.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

7.13 FORMA DE PAGAMENTO

7.13.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do contratado no Banco do Brasil S/A;

7.13.2 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”, o qual

deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008;

7.13.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

7.13.4 O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores;

7.13.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

7.13.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento por Dispensa de Licitação Eletrônica, COM LANCE no sistema Compras.gov.br.

8.2 REGIME DE EXECUÇÃO

8.2.1 Não se aplica.

8.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4.2 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** *Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;*

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.12 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.12.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.12.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.12.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.12.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.12.6 Prova de regularidade com a Fazenda *Municipal/Distrital* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12.7 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.12.8 *O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.*

8.13 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.13.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.13.2 certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor);

8.13.3 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

8.14 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.14.1 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.14.2 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.14.3 A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados "*manutenção de carrinhos hidráulicos, ou equipamentos de movimentação e elevação de carga*, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

8.14.4 Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação, manutenção de carrinhos hidráulicos, ou equipamentos de movimentação e elevação de carga, que demonstrem que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação;

8.14.5 A declaração poderá ser acompanhada de catalogo técnico dos equipamentos para melhor conferência.

8.15 OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.15.1 Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.15.2. Tratando-se de consórcio:

8.15.2.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

8.15.3 O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.15.4 Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15.5 A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio

8.15.6 Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.15.7 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.15.8 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.15.9 Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.15.10 Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.15.11 Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.15.12 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.15.13 Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

9. Estimativas do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: O custo estimado total da contratação possui caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.]

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

RENATO LUIZ DE OLIVEIRA FERREIRA

Chefe de Utilidades



Assinou eletronicamente em 04/11/2024 às 11:00:13.

ROBERTO SOLIDADE RIBEIRO

Gerente de Engenharia e Manutenção



Assinou eletronicamente em 04/11/2024 às 15:16:50.